



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto Cavalcante		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto Cavalcante, em Maracanaú-Ce., e reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2.000, até 31.12.2001.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00189142-1	PARECER Nº 0316 /2001	APROVADO EM: 23. 04. 2001

I - RELATÓRIO

Antonia Teixeira Evangelista, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto Cavalcante, através do processo Nº 00189142-1, em Maracanaú - Ceará, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio, criado pelo Decreto Governamental Nº 25.784/2000, publicado no Diário Oficial de 18.02.2000.

A instituição em apreço pertence à Rede Estadual de Ensino, anteriormente denominada Escola de 1º Grau Adahil Barreto Cavalcante, é reconhecida pelo Parecer Nº 1141/96, quanto a oferta do ensino fundamental.

O processo vem instruído com a documentação necessária, registrando um acervo da biblioteca carente, devendo ser ampliado para atender aos cursos em funcionamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem como princípio atender a demanda da Educação Básica, com a finalidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

O curso está organizado de acordo com o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases, adota uma organização de séries, conforme se constata na Proposta Político- Pedagógica. A verificação do rendimento escolar tem como critérios as diretrizes da SEDUC, em conformidade com os Pareceres do Conselho de Educação do Ceará, de números 1114/98 e 1030/99, referentes à matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0316/2001

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Adahil Barreto Cavalcante em Maracanaú-Ce., e pelo reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2000, até 31.12.2001.

Para reconhecimento desses atos será exigida a ampliação do acervo bibliográfico.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0316 / 2001
SPU N.º 00189142-1
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC